

## Relatório de Vistas

---

### Relatório de Vistas do processo nº 2100.01.0024587/2022-28

#### I - Justificativa para o pedido de vistas

O processo que foi retirado da pauta da 169ª reunião da URC Sul de Minas a pedido de vistas do Conselho Regional de Biologia da 4ª região, Processo nº 2100.01.0024587/2022-28 (Fernando Antônio Geraldes) está relacionado a um pedido de intervenção ambiental em remanescente florestal do bioma Mata Atlântica a fim de possibilitar a instalação do empreendimento WTLog Extrema II.

Conforme o item 4.1 do parecer do Instituto Estadual de Florestas a região que abrange a área do empreendimento WTLog em Extrema está localizada na **Zona de Amortecimento da Reserva da Biosfera** e em **Área Prioritária para Conservação**, com Integridade da flora **MUITA ALTA** e integridade da fauna também **MUITO ALTA**, o que nos leva a imaginar que se trata de uma região cujos atributos naturais estejam bem preservados. Entretanto, no item 4.3.2 do parecer do IEF menciona que o diagnóstico da fauna apresentado pelo requerente se baseou através da revisão bibliográfica (dados secundários) utilizando o Diagnóstico Ambiental da APA Fernão Dias, e que baseando-se em observações de campo, o local de intervenção apresenta espécies exóticas como animais domésticos de pequeno porte, como cães e de médio e grande porte (bovinos e equinos).

Diante da aparente incongruência de informações, considerando o que se esperaria encontrar de fauna, em função da caracterização da região, e do que se apresentou de informações de fauna, justificou-se o pedido de vistas do processo objeto desse relatório de vistas.

#### II - Da exigibilidade dos levantamentos de fauna nos processos de intervenção ambiental

De acordo com a alínea g do Inciso I do Artigo 11 da Lei da Mata Atlântica o corte e a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios avançado e médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica ficam **vedados** quando a vegetação: a) **abrigar espécies** da flora **e da fauna silvestres ameaçadas de extinção**, em território nacional ou em âmbito estadual, assim declaradas pela União ou pelos Estados, e a intervenção ou o parcelamento puserem em risco a sobrevivência dessas espécies.

Então, se a intervenção em áreas que abriguem fauna ameaçada de extinção **é vedada**, por óbvio seria necessário saber se existem ou não espécies ameaçadas nos locais que se pretende intervir. E não há outra forma de saber quais espécies existem em uma área que se pretende intervir se não através de um levantamento de fauna baseado na coleta de dados primários, ou seja, na identificação das espécies que **de fato** ocorrem nas áreas que se pretende intervir.

Levantamentos de fauna baseados em dados secundários, ou seja, a partir da consulta de livros e artigos, bem como de relatórios técnicos de levantamentos de fauna realizados em locais distintos daquele que se pretende intervir, servem apenas e tão somente para nos dar uma ideia do que **potencialmente** pode ser encontrado na referida área.

Dentro dessa lógica fica evidente que a exigência para a realização de levantamentos de fauna baseados na coleta de dados primários está implícita na alínea g do Inciso I do Artigo 11 da Lei da Mata Atlântica.

## Relatório de Vistas

Por outro lado, a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102 de 2021 prevê explicitamente a realização de levantamentos de fauna como parte dos requisitos para a instrução dos processos de autorização para intervenção ambiental [...], mediante supressão de vegetação nativa.

No Anexo III da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102 de 2021 define-se como critério a apresentação de um “Relatório de Fauna” para intervenções com supressão de vegetação com tamanho até 100 hectares, a apresentação de “dados secundários” para intervenções com área entre 100 e 200 hectares e a apresentação de “dados primários” para intervenções com áreas superiores a 200 hectares (conforme quadro abaixo).

Anexo III da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102 de 2021					
Área (ha)	Relatório de Fauna	Programa de afugentamento	Dados Secundários	Dados Primários	Campanhas
Até 50	sim	-	-	-	-
50 – 100	sim	sim	-	-	-
100 - 200	-	sim	sim	-	-
200 - 500	-	sim	sim	sim	uma
Acima de 500	-	sim	sim	sim	duas
Agricultor familiar - qualquer área	-	-	-	-	-

Infelizmente a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102 de 2021 não deixa claro se o “Relatório de Fauna” deve ser produzido a partir do levantamento de dados primários, o que confundi o entendimento do aplicador da “lei” e do próprio empreendedor. Outro ponto que nos incita preocupação é o fato de que a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102 de 2021 contraria a Lei da Mata Atlântica ao não prever o levantamento de fauna baseado em “Dados Primários” para intervenções com área entre 100 e 200 hectares, pois levantamentos de fauna baseados em dados secundários são insuficientes para responder à pergunta suscitada pela alínea a do Inciso I do Artigo 11 da Lei da Mata Atlântica: A área de intervenção “**abriga espécies da fauna silvestres ameaçadas de extinção?**”

Conforme se observa, é flagrante a oportunidade de aprimoramento da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102 de 2021 no sentido de se definir com mais clareza os critérios para a realização dos levantamentos de fauna e de se manter um alinhamento jurídico com a Lei da Mata Atlântica. Entendemos que o correto seria exigir o levantamento de fauna baseado em dados primários independentemente do tamanho da área de intervenção e faria mais sentido criar um critério correlacionando o tamanho da área de intervenção com o número de amostras (nº expedições, dias de campo, etc.), ou criar qualquer outro critério que possa ajustar o esforço amostral ao tamanho da área de intervenção.

### III - Dos locais de Intervenção e das informações de fauna apresentados nos processos

Na data de 14/10/2022 foi realizada uma diligência nos locais de intervenção dentro da propriedade da WTLog Extrema II. Acompanharam a diligência o Senhor Luís Fernando Rocha Borges (Técnico do IEF), os Senhores Rodrigo Sproesser e Ricardo Sproesser (representantes do empreendimento) e o Senhor Leandro Leite (Responsável pelo Inventário florístico e pelos dados de fauna).

A área que se pretende intervir para a instalação do empreendimento WTLog Extrema II possui pouco mais de três hectares, ou seja, a área que se pretende desmatar é o equivalente a três campos de futebol. Não obstante, esses três hectares compõem-se de duas porções de floresta separadas por uma matriz de pastagem antrópica e o formato geométrico dessas porções de floresta é alongado, estando, portanto, mais susceptíveis aos efeitos de borda, o que dificulta o processo de regeneração (Figura 1).

## Relatório de Vistas

Em campo, nos dirigimos até as parcelas amostrais 2, 5 e 7 (Figura 1), as mesmas que foram utilizadas para o inventário florístico patrocinado pelo empreendedor. Observou-se que na parcela 2 as árvores apresentam maior espaçamento entre si e é nítida a divisão da vegetação em dois estratos, arbóreo e herbáceo (Figura 2), talvez como resultado de uma maior pressão antrópica. Já nas parcelas 5 e 7 observou-se que as árvores apresentam menor distanciamento entre si e a vegetação é mais estruturada, com estratos herbáceo, arbustivo e arbóreo (incluindo regenerantes e adultos).

Em todas as parcelas foram encontradas fezes de gado bovino. A presença destes animais no interior dos remanescentes florestais é preocupante tendo em vista os impactos que trazem consigo, no que diz respeito ao pisoteio e a disseminação de sementes de gramíneas exóticas.

Observou-se ainda que no trecho entre as parcelas 5 e 7 há uma densidade considerável de palmeiras da espécie *Syagrus romanzoffiana* (Figura 4). Essa palmeira tem uma grande importância no contexto da fauna. Aves como a Maritaca (*Psittacara leucophthalmus*), o Periquito-de-encontro-amarelo (*Brotogeris chiriri*) e outros periquitos se alimentam da poupa carnosa dos coquinhos, e aves como o Japu (*Psarocolius decumanus*) e outros icterídeos (família dos pássaros-pretos) se utilizam das fibras das folhas da palmeira para construir seus ninhos. As amêndoas dos coquinhos também servem de alimento para mamíferos como esquilos, cutias e ratos-silvestres. Sendo assim, esse “bosque” de palmeiras, localizado entre as parcelas 5 e 7 funciona como um sustentáculo para a fauna local.

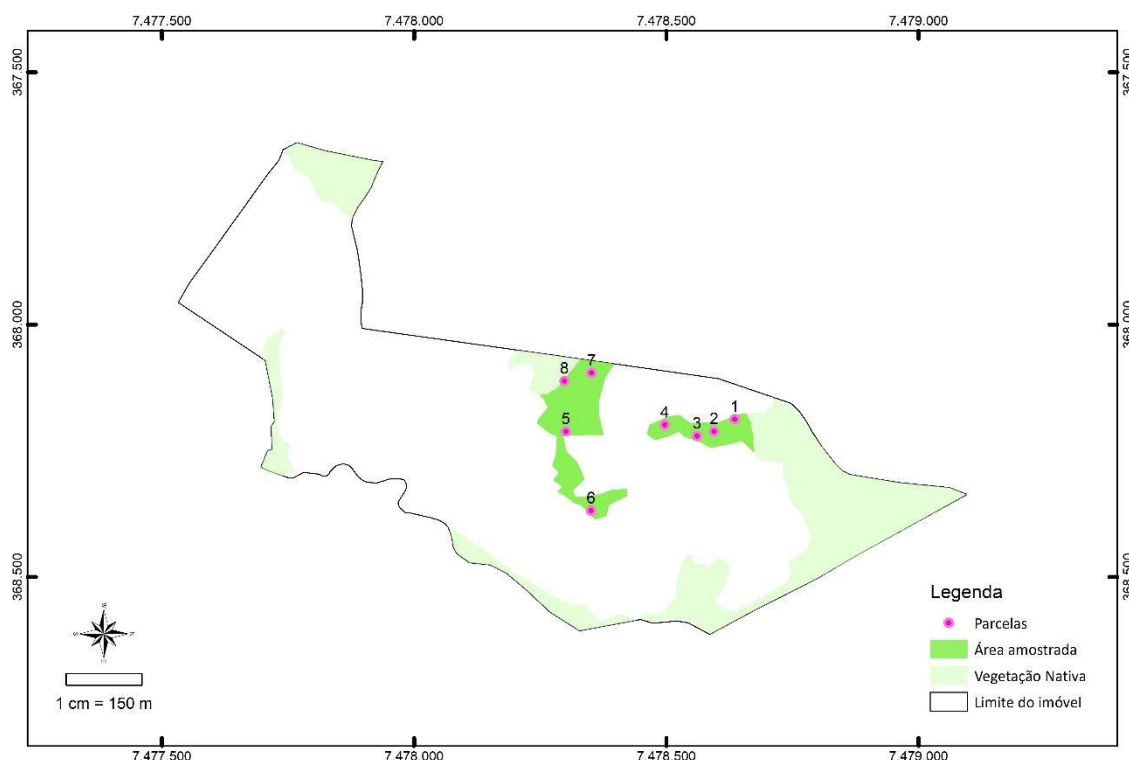


Figura 1. Áreas de intervenção (polígonos na cor verde) em relação a área do empreendimento.



## Relatório de Vistas



Figura 2. Vista da vegetação na parcela 2.



Figura 3. Vista da vegetação na parcela 7.



Figura 4. Área com alta densidade de Palmeira-jerivá (entre as parcelas 5 e 7).

O pedido de intervenção ambiental para a instalação do empreendimento WTLog Extrema II **não foi instruído com um levantamento de fauna**. As informações sobre fauna no processo limitam-se a uma sinopse do diagnóstico de fauna do Plano de Manejo da APA Fernão Dias descrita no item 3.2.2 do Projeto de Intervenção Ambiental pelo Engenheiro Florestal Leandro Henrique Leite (CREA nº 239.871/D) sob responsabilidade da empresa MARAMA Consultoria e Projetos Ambientais.

Na referida sinopse estima-se 50 espécies de anfíbios passíveis de ocorrência ao longo da APA Fernão Dias. Menciona ainda que existem na APA 39 espécies de répteis, e faz referência a presença de mamíferos invasores como camundongo (*Mus musculus*), rato-doméstico (*Rattus rattus*) e ratazana



## Relatório de Vistas

(*Rattus norvegicus*). O responsável pelas informações sobre fauna menciona também a ocorrência de 305 espécies de aves para a região de Extrema considerando uma apuração recente do site WikiAves.

Bom, certamente na área que se pretende intervir não ocorrem 50 espécies de anfíbios, não ocorrem 39 espécies de répteis, não ocorrem três espécies de roedores exóticos invasores e não ocorrem 305 espécies de aves, e não dá para saber se dentre as espécies animais que **de fato** existem na área de intervenção, se há alguma ameaçada de extinção, justamente por não terem sido conduzidos levantamentos na área. E esta situação não será resolvida enquanto não se aprimorar a redação da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102 de 2021 conforme discutido no capítulo anterior deste relatório de vistas.

Durante a visita às parcelas 2, 5 e 7 decidiu-se obter uma amostra da avifauna que ocorre no local. Ao longo do percurso foi possível avistar algumas espécies de aves, e suas identidades foram consideradas na listagem. Também foi realizada a gravação de vocalizações das aves através de um gravador modelo PMD da marca Marantz e um microfone unidirecional modelo ht81 da marca YOGA.

Os registros dos espécimes obtidos através de gravações foram identificados com base em guias de áudio como os de Minns *et al.*, 2006 e Gonzaga & Castiglioni, 2001.

Com base nos registros feitos nas áreas que se pretende intervir foi possível identificar 16 espécies de aves (Quadro 1). Nenhuma das espécies registradas encontra-se ameaçada de extinção segundo a lista de espécies ameaçadas do Estado de Minas Gerais. Entretanto, o objetivo desse trabalho não foi afastar a possibilidade de existir espécies ameaçadas de extinção no local e sim obter uma amostra do que há de mais comum na avifauna local. É claro que, existindo espécies ameaçadas de extinção no local, haveria uma chance de terem sido detectadas nessa amostra, no caso da avifauna somente.



Figura 5. Equipamento utilizado para as gravações.



Figura 6. Guias utilizados para as identificações.

## Relatório de Vistas

Quadro 1. Espécies registradas durante a diligência.

Nome popular	Nome científico	Forma de registro
Urubu-preto	<i>Coragypis atratus</i>	Avistamento
Gavião-carijó	<i>Rupornis magnirostris</i>	Avistamento
Tucano-toco	<i>Ramphastos toco</i>	Gravação de áudio
Pica-pau-branco	<i>Melanerpes candidus</i>	Avistamento
Pica-pau-do-campo	<i>Colaptes campestris</i>	Avistamento
Caracará	<i>Caracara plancus</i>	Avistamento
Maritaca	<i>Psittacara leucophthalmus</i>	Gravação de áudio
Choca-da-mata	<i>Thamnophilus caerulescens</i>	Gravação de áudio
João-de-barro	<i>Furnarius rufus</i>	Avistamento/ Gravação de áudio
Bem-te-vi	<i>Pitangus sulfuratus</i>	Avistamento/ Gravação de áudio
Pitiguari	<i>Cyclarhis gujanensis</i>	Gravação de áudio
Sabiá-barranqueira	<i>Turdus leucomelas</i>	Gravação de áudio
Tico-tico	<i>Zonotrichia capensis</i>	Gravação de áudio
Chopim-do-brejo	<i>Pseudoleistes guirahuro</i>	Gravação de áudio
Trinca-ferro	<i>Saltator similis</i>	Gravação de áudio
Corruíra	<i>Troglodytes musculus</i>	Gravação de áudio

### IV - Da Compensação Ambiental

Somando as duas áreas que se pretende intervir (fragmento 1 = 2,20 hectares; fragmento 2 = 0,89 hectares) haverá supressão de vegetação em uma área de 3,09 hectares. E de acordo com o inventário florístico juntado ao processo, haverá supressão de uma espécie ameaçada de extinção (*Cedrela fissilis*). Com base em extrapolação de amostra foi estimada uma população de 58 espécimes da espécie *Cedrela fissilis*. Ressalta-se também que na propriedade existem Áreas de Preservação Permanente não florestadas, e que demandam recuperação.

Como compensação ambiental o empreendedor propõe a conservação de uma área 4,02 hectares localizada dentro do próprio imóvel (contígua a área de intervenção) e mais 2,18 ha em outro imóvel localizado no município de Extrema/MG, situada a uma distância de 9 km de distância em linha reta em relação à área intervinda.

Com relação a compensação ambiental pela supressão dos 58 indivíduos de *Cedrela fissilis* o empreendedor propõe o plantio de 580 mudas de *Cedrela fissilis* no próprio imóvel. Além do plantio dos Cedros o empreendedor propõe o plantio de mais 2.517 mudas de espécies nativas totalizando 3.097 (2.517 + 580) a serem plantadas em uma área de 1,85 hectares distribuídas em 6 porções de terra adjacentes aos remanescentes localizados no imóvel.

A compensação de servidão florestal proposta atende ao disposto no Decreto Federal nº. 6.660/2008 e Decreto Estadual nº. 47.749/2019 quanto à similaridade fitofisionômica e quanto à proporcionalidade de área. Da mesma forma, a compensação por supressão de espécies ameaçadas atende o Decreto Estadual nº. 47.749/2019 quanto à proporção de mudas a serem plantadas por indivíduo suprimido. Entretanto, conforme observações feitas em diligência constatou-se que em uma das áreas a serem suprimidas há uma considerável densidade de palmeiras da espécie *Syagrus romanzoffiana*, e que esta observação não apareceu

## Relatório de Vistas

---

no inventário florístico apresentado pelo empreendedor e nem foi levada em consideração para a definição da compensação ambiental, haja vista que um conjunto particular de fauna será bastante afetada com essa supressão, e que em função disto poderia ser previsto na compensação ambiental um cenário para que essa fauna tenha condições de se recompor num dado momento futuro.

### Conclusões e recomendações

#### Conclusão

De acordo com o exposto neste parecer de vistas conclui-se:

- Pela rejeição dos dados de fauna apresentados no processo nº 2100.01.0024587/2022-28 por não terem sido levantadas informações sobre a fauna que efetivamente ocorre nas áreas de intervenção. Não obstante, em uma amostra da avifauna, obtida em diligência, não foram registradas espécies ameaçadas de extinção;

- Que há uma considerável densidade de palmeiras da espécie *Syagrus romanzoffiana* em uma das áreas que se pretende intervir, que é base para a sustentação de uma fauna específica, e que este cenário não foi observado no inventário florístico e nem foi levado em consideração para a definição da compensação ambiental.

#### Recomendação para COPAM/SEMAD

De acordo com as conclusões desse parecer de vistas recomenda-se:

- Que seja previsto na compensação ambiental da WTLog Extrema II uma proporção de mudas de *Syagrus romanzoffiana* que compense a população de palmeiras que será suprimida. **Recomendamos um quantitativo de 10% do total de mudas** que estão sendo previsto para o plantio, ou seja, o plantio de 251 mudas de *Syagrus romanzoffiana* (= 2.517 \* 10%). Sendo assim, recomendamos que seja incluída a seguinte condicionante ao processo de intervenção:

**“Considerar no PRADA o plantio de 251 mudas de *Syagrus romanzoffiana* a serem distribuídas por todas as porções do terreno a serem recuperadas floristicamente”;**

- Definir critérios claros para a realização do que o anexo III da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102 chama de **Relatório de Fauna**, o que consideramos como **levantamento de fauna simplificado**. Recomendamos incluir no levantamento de fauna simplificado a coleta de dados primários, considerando o espectro diurno e noturno e considerando a amostragem dos grupos zoológicos que possuam espécies listadas na Deliberação Normativa COPAM nº 147 de 2010;

Esse é o parecer,

## Relatório de Vistas

---

Maurício Djalles Costa – CRBio nº 49202/4D

Belo Horizonte, 31/10/2022

### Bibliografia consultada

**DECRETO Nº 47.749, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.** Dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

**DECRETO Nº 6.660, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2008.** Regulamenta dispositivos da Lei no 11.428, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

**DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 147, DE 30 DE ABRIL DE 2010.** Aprova a Lista de Espécies Ameaçadas de Extinção da Fauna do Estado de Minas Gerais. Publicado no Diário do Executivo de Minas Gerais em 04/05/2010.

**LEI Nº 11.428, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006.** Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências. Publicado no DOU em 26.12.2006.

**RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.** Dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Publicado no Diário do Executivo de Minas Gerais em 04/11/2021.